



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 002473/2021

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 3.864 de 07 de agosto de 2019, estabelecendo critérios para a fixação de placas de imóveis alugados pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio César Machado da Silva, que visa dispor sobre a inserção de dados nas placas indicativas de locações dos prédios utilizados pela administração pública direta, indireta e autárquica do município de Linhares, além de estabelecer o local onde as mesmas devem ser afixadas.

Justifica-se que o referido projeto de lei visa estabelecer meios eficazes de implementação de medidas, a fim de tornar os aluguéis da administração pública efetivamente transparentes, dando suporte necessário ao controle institucional, assim como a facilitação do acompanhamento pelos próprios cidadãos.

O presente Projeto de Lei, além de gerar a obrigatoriedade da inserção de mais dados referentes ao contrato de locação, estabelece que a administração pública deve iniciar tais inserções de imediato, em caso de novas locações, bem como, deverá adequar as placas já existentes no prazo de 18 (dezoito) meses. Vejamos:

Art. 2º-A. A Administração Pública Municipal terá o prazo de 18 meses, a partir da publicação da emenda desta lei, para



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

realizar a adequação dos imóveis alugados, devendo as novas locações atenderem, desde já, tais dispositivos legais.

Em que pese a existência de lei municipal que já torna obrigatória a fixação de placas em todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autarquias do Município de Linhares, o projeto de lei em comenta gera aumentos de despesas ao Município de Linhares/ES, e, assim sendo, far-se-á necessária algumas ponderações.

Conforme de depreende da Lei 3.864/2019, o município já possui a obrigatoriedade de fixação de placas nos imóveis locados desde a publicação desta, senão vejamos:

Art. 1º Fica obrigatória para todos e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autarquias do Município de Linhares, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

I – data da locação;

II – valor da locação;

III – número do contrato;

IV – nome do proprietário.

...

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Logo, não haveria que se falar em aumento de despesas, caso o projeto de lei em análise, não trouxesse a obrigatoriedade de adequação das placas já existentes no prazo de 18 (dezoito) meses; ou, caso a previsão legal tornasse obrigatória a inserção de dados *a partir da celebração de novos contratos de locação ou renovação dos existentes.*



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Entretanto, o que se depreende do projeto de lei, é que o município de Linhares deverá adequar as placas já existentes no prazo de 18 (dezoito) meses, acarretando assim, *aumento de despesas*, tendo em vista que as placas já adquiridas terão de ser substituídas para preencher os requisitos legais.

Logo, o projeto de lei em análise não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, entretanto, cria uma ação governamental que acarreta aumento das despesas públicas.

Assim, vejamos o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste contexto, conforme legislação vigente, o projeto de lei apresentado, cria uma ação governamental que acarretará aumento de despesas, de forma que, juntamente com o Projeto de Lei, é necessário encaminhar:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

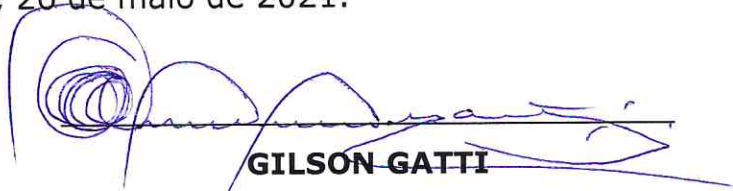
- demonstrativo de Impacto Financeiro; e,
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, desde que sejam preenchidos os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já citados acima.

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **VIABILIDADE CONDICIONADA** do projeto de lei em análise.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 26 de maio de 2021.



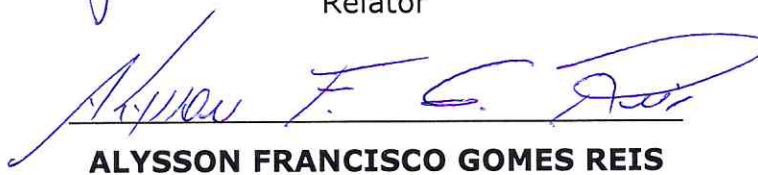
GILSON GATTI

Presidente



MANOEL MESSIAS CALIMAN

Relator



ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Membro